



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 376ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 22/03/2017

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezessete, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a trecentésima septuagésima sexta Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Lincoln Nunes Murcia, Diretor de Administração e Finanças (DIAFI); Paulo Schiavo Junior, Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas (DIBAP); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora de Licenciamento Ambiental (DILAM); Ruy Geraldo Corrêa Vaz Filho, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); Fátima de Freitas Lopes Soares, Assessora, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/203.419/06 – Areal Sapucaia Ltda..** Requerimento: Renovação de Licença de Operação (LO FE005312) para extração mineral de areia, para emprego direto na construção civil, conforme poligonal do DNPM nº 890.476/14, atualmente em fase de Registro de Licença sob o regime de licenciamento, no município de Conceição de Macabu. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA). **2. PD-07/014.47/17 - Auto Posto Praça da Bandeira MP Ltda. ME.** Requerimento: Autorização Ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (dois galpões, um deles parcialmente inserido na seção de projeto do Córrego do Saco, caixa d'água, área para lavagem e área para troca de óleo) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Córrego do Saco, no município de Miguel Pereira. Decisão: Conforme considerações do Gerente de



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH/DILAM) e tendo em vista o Parecer Técnico nº 063/2017/SEFAM, que esclareceu que: (i) o Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM) se opõe à permanência das benfeitorias em questão na área de APP/FMP, uma vez que as mesmas não são essenciais à realização da atividade de abastecimento de combustíveis e o seu potencial poluidor; (ii) mesmo considerando a legislação vigente à época de sua implantação, as benfeitorias em questão ainda estariam inseridas na APP/FMP; o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de Autorização Ambiental para intervenção em APP das edificações (dois galpões, um deles parcialmente inserido na seção de projeto do Córrego do Saco, caixa d'água e área para lavagem e área para troca de óleo) na FMP. **3. E-07/203.489/06 – Salsicharia Santa Fé de Itaboraí Ltda..** Requerimento: Intervenção de edificação (um galpão de produção) em Faixa *Non Aedificandi* (FNA) do córrego sem nome (afluente do Rio da Vargem), no município de Itaboraí. Decisão: Conforme considerações do Gerente da GELIRH, e tendo em vista o Parecer Técnico nº 081/2016/SEFAM, que esclareceu que: (i) o dimensionamento da intervenção hidráulica foi avaliado positivamente pelo Serviço de Hidrologia e Hidráulica (SEHID/DILAM); (ii) a área encontra-se antropizada, tendo sofrido diversas alterações, havendo diversas benfeitorias ao longo das margens do curso d'água, tanto no trecho em questão quanto a montante e a jusante, as quais, inclusive, impedem o acesso ao curso d'água; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em FNA da edificação (um galpão de produção) e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Os Conselheiros decidiram ainda que, caso haja necessidade de intervenção e/ou manutenção no corpo hídrico, as estruturas e fundações inseridas na FNA deverão ser retiradas por ônus e responsabilidade do proprietário, sempre que solicitado pelo poder público, bem como que os requerentes devem assumir a responsabilidade pela manutenção do recurso hídrico, visto que a atividade foi instalada sobre seu curso regular. **4. E-07/200.049/05 – Incopre Indústria e Comércio S.A..** Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (hidrômetro, conjunto de caixas d'água, área de produção/estoque, ilhas de estoque, áreas de estoque, galpão 1, galpão 3, muro de divisa da propriedade e vias de acesso) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Guandu, no município de Japeri. Decisão: Conforme considerações do Gerente da GELIRH e tendo em vista o Parecer Técnico nº 374/2016/SEFAM, que esclareceu que: (i) o Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM) não se opõe à permanência das benfeitorias, uma vez que a maior

parte das benfeitorias inseridas em APP é referente a áreas abertas utilizadas somente para estocagem de material; (ii) as construções que estão parcialmente atingidas possuem uma área ínfima localizada dentro da APP, sendo assim, sua permanência não gera perdas ambientais significativas; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em APP de edificações (hidrômetro, conjunto de caixas d'água, área de produção/estoque, ilhas de estoque, áreas de estoque, galpão 1, galpão 3, muro de divisa da propriedade e vias de acesso) na FMP e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. O CONDIR decidiu ainda que: (a) a empresa deverá utilizar material permeável nas vias de acesso internas, caso decida pavimentá-las; (b) o muro de divisa da propriedade, que margeia o Rio Guandu, deverá ser substituído por uma cerca, com o intuito de não impedir o acesso ao corpo hídrico. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Rio Guandu ou em outro na mesma sub-bacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local.

5. E-07/201.480/06 – Central Geradora Hidrelétrica Santa Branca Ltda.. Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (galpão e estruturas ligadas à geração de energia elétrica) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Santana e do Rio Santa Branca, no município de Miguel Pereira. Decisão: Conforme considerações do Gerente da GELIRH e tendo em vista o Parecer Técnico nº 064/2017/SEFAM, que esclareceu que o Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM): (i) não se opõe à permanência das benfeitorias necessárias à geração de energia elétrica, uma vez que há viabilidade legal para sua permanência, se considerada como utilidade pública, conforme art. 3º, VIII, 'b', da Lei nº 12.651/2012; (ii) não se opõe à permanência do galpão uma vez que, apesar de não haver viabilidade legal explícita para o mesmo, aparentemente, as suas estruturas internas (conforme descrito na planta fornecida pelo requerente, fl. 500 do processo administrativo em questão) são necessárias à geração de energia elétrica e ao suporte da atividade; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em APP das edificações (galpão e estruturas ligadas à geração de energia elétrica) na FMP e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Rio Santana e do Rio Santa Branca ou em outro na mesma sub-bacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que

sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local. **6. E-07/002.7286/14 - Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE).** Requerimento: Averbação de Licença Prévia e de Instalação (LPI IN030623) para: (i) alteração da localização do empreendimento que deverá ser acrescida da seguinte informação: “incluindo a travessia dentro dos limites do Campo de Instrução de Gericinó”; (ii) inclusão de condicionantes. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações do Gerente de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI/DILAM). **7. E-07/202.128/05 - Areal Fernandes e Cardozo Ltda..** Requerimento: Renovação de Licença de Operação (LO FE010265) para extração de areia em cava molhada, para emprego direto na construção civil, segundo o processo DNPM nº 890.142/04, no município de Seropédica. Decisão: Conforme considerações do Chefe de Serviço de Análise de Atividades Extrativas (SEAEX/GELANI/DILAM), o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de renovação. **8. E-07/002.11204/16 - Guaçaíba Terraplanagem Ltda. Me.** Requerimento: Licença de Instalação para extração de saibro em cava seca, para o emprego direto na construção civil e argila para fabricação de cerâmica vermelha, definida pela poligonal correspondente ao processo DNPM nº 890.360/16, no município de Itaboraí. Decisão: Licença aprovada conforme considerações do Chefe do SEAEX. **9. E-07/201.243/05 – Areal Nova União de Seropédica Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN022124) para extração de areia em cava molhada, para emprego direto na construção civil, em área de 3,10 e 2,77 hectares, segundo os processos DNPM nº 890.253/12 e nº 890.291/03, no município de Seropédica. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações do Chefe do SEAEX. **10. E-07/002.1987/13 - Areal Nova União de Seropédica Ltda. – EPP.** Requerimento: Revogação da Licença de Operação (LO IN023265), válida até 05/06/17, referente à poligonal DNPM 890.253/12, pois o objeto será incluído na renovação da Licença de Operação (LO IN022124), processo administrativo E-07/201.243/05, visto que prosseguem dois processos de licenciamento ambiental para um só lote, mesma titularidade e regime no DNPM. A revogação deverá ser realizada concomitantemente com a renovação da LO IN022124. Decisão: Revogação aprovada conforme considerações do Chefe do SEAEX, concomitantemente com a renovação da LO IN022124. **11. E-07/202.148/00 – Areal Pedra de Ouro Ltda. – ME.** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO FE08308) para extração de areia em cava molhada, para emprego direto na construção civil, em área de 9,21 hectares, segundo o processo DNPM nº 890.156/1997, no município de Seropédica.

Decisão: Renovação aprovada conforme considerações do Chefe do SEAEX. **12. E-07/509.413/10 – Essencis Soluções Ambientais S.A..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN018958) para operar a Fase 1 da Central de Tratamento e Valorização de Resíduos (CTVA) de Macaé, composta por um aterro de área total de 42.240m², lagoa de acumulação de chorume e unidades de apoio (guarita, balança e escritório administrativo), para disposição de 700 toneladas/dia de resíduos sólidos urbanos, resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, resíduos dos serviços públicos de saneamento básico, resíduos industriais não perigosos (classe II), resíduos de serviços de saúde pré-tratados via térmica (Grupos A1, A2, A4, D e E), resíduos da construção civil classe A (exclusivamente para constituição de acessos) e de transportes não perigosos, no município de Macaé. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI. **13. E-07/513.951/12 – R032 Seropédica Empreendimentos e Participações S.A..** Requerimento: Renovação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN025749) a ser transformada em Licença de Instalação para a conclusão das obras de implantação de um polo de logística composto por 06 (seis) galpões e um prédio de apoio, destinados a armazenagem de mercadorias não inflamáveis e/ou explosivas, no município de Seropédica. Decisão: Licença de Instalação aprovada conforme considerações do Gerente da GELANI. **14. E-07/200.098/01 – Litografia Valença Ltda..** Requerimento: Licença de Operação para confecção de tampas, aros e fundos para embalagens metálicas, corte de folhas de flandres litografadas, montagem de embalagens metálicas e expedição de embalagens acabadas, no município do Rio de Janeiro. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da Gerente de Licenciamento de Indústrias (GELIN/DILAM). **15. E-07/505.690/11 – Transportes Sarzedo Ltda..** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN017902) para prorrogação do prazo de validade. Decisão: Conforme considerações do Chefe de Serviço de Licenciamento em Áreas Contaminadas (SELAC/GELRAM/DILAM), o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de averbação. **16. E-07/200.285/1999 - Petróleo Brasileiro S.A..** Requerimento: Licença de Operação para o oleoduto OSDUC que possui 32” de diâmetro e 178km de extensão e destina-se ao escoamento de petróleo entre o Terminal de Cabiúnas (TECAB) e o Terminal de Campos Elíseos (TECAM). Decisão: Conforme considerações da Chefe de Serviço de Avaliação de Risco Ambiental Tecnológico e Planos de Emergência (SARAT/GELRAM/DILAM), o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença.

II. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação

de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Id. f. 4464539-2

LINCOLN NUNES MURCIA
Diretor de Administração e Finanças
Id. f. 2145804-9

PAULO SCHIAVO JUNIOR
Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas
Id. f. 2046253-0

MARIANA PALAGANO RAMALHO SILVA
Diretora de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4347983-9

RUY GERALDO CORRÊA VAZ FILHO
Diretor de Recuperação Ambiental
Id. f. 5082811-8

FÁTIMA DE FREITAS LOPES SOARES
Representante da Diretoria de Segurança Hídrica e
Qualidade Ambiental - Id. f. 2151173-0

ORIGINAL ASSINADO